



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000030/2021
Processo: 8885-00 2021

Parecer André Luiz Vieira - Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira



Trata-se do Projeto de Lei de nº 30/2021, de autoria do Nobre Vereador Maurício Henrique Pinto de Oliveira Delgado, que "Dispõe sobre a publicação em sítio da rede mundial de computadores da lista cronológica de espera para consultas comuns ou especializadas, exames, cirurgias e quaisquer outros procedimentos ou ações de saúde agendadas pelos cidadãos no Município, estabelece penalidades em caso de inobservância e dá outras providências."

Sendo assim, conforme determinação regimental, bem descrita no Art. 72, inciso II, alínea "a", compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, opinar, dentre outras, sobre matéria que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município ou acarretem responsabilidade para o erário municipal.

Nesse sentido, analisando a proposição ofertada pelo ilustre vereador, especificamente no que tange à competência desta comissão, não vislumbro que o PL nº30/2021 provoque impacto orçamentário ou dano ao erário público, isso porque, a determinação contida no PL em análise já deveria estar sendo executada pela municipalidade, em função da imposição prevista na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal 12.527 de 18 de novembro de 2011).

Dessa forma, entendendo que os recursos necessários à publicização dos atos praticados pelo poder público já estão previstos no orçamento e que já existe na administração pública municipal todo um instrumental voltado à veiculação destes atos, dentre os quais podemos citar o sítio eletrônico <https://www.pjf.mg.gov.br/transparencia/> é que libero o Projeto de Lei nº30/2021 para que siga seus trâmites regimentais até o plenário, aonde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 24 de março de 2021.

André Luiz Vieira
Vereador André Luiz - Republicanos